



PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**CONVÊNIO/TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES ARTESANAIS DE CACHAÇA DA REGIÃO CALCÁRIA**

O Município de Córrego Fundo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.862/0001-77, situado na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca nº 493, Bairro Mizael Bernardes - Córrego Fundo, CEP 35.568-000, Minas Gerais doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu prefeito, Senhor **Danilo Oliveira Campos**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade SSP/MG nº .MG-12.677.848 e do CPF nº. 069.635.476-45, e a **Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça da Região Calcária**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei nº.524/2011, inscrita no CNPJ nº.11.121.619/0001-70, com sede na Rua Guilherme Veloso da Cunha, nº. 80, bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Ivam Caetano Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº SSP/M 7.250.638 e inscrito no CPF nº9799.175.936-91, doravante denominada **CESSIONÁRIA** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Municipal nº. 682, de 06 de julho de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de servidor municipal, pelo **CEDENTE** a **CESSIONÁRIA**, para executar as funções próprias de seu cargo ou funções de confiança na Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça da Região Calcária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cessão será **SEM ÔNUS** para o Município de Córrego Fundo - MG (**CEDENTE**), devendo a **CESSIONÁRIA** assegurar o pagamento da remuneração fixada pelo município bem como os direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO,
DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

O **CEDENTE** expedirá ofício à **CESSIONÁRIA** encaminhando o servidor cedido, consignando, ainda que o servidor ingressou no Município através de concurso público, juntamente com o Termo de Cessão devidamente assinado.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

A **CESSIONÁRIA**, designará o local onde o servidor prestará serviços.

O início do exercício junto à Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça da Região Calcária se dará a partir do dia 06 de junho de 2022.

A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários da **CESSIONÁRIA**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

A frequência do servidor cedido será controlada pela **CESSIONÁRIA**, arquivando-se na associação cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis.

É facultada a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações exclusivas do **CEDENTE**:

Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**;

Providenciar a publicação do extrato do presente Termo e seus Aditivos, bem como dos atos de cessão do servidor, no Diário Oficial do Município.

Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção.

São obrigações exclusivas da **CESSIONÁRIA**:

Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

Prestar todas as informações necessárias ao **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro órgão, poder ou associação;

Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor.

O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a lotação do servidor para outro posto de trabalho.

Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com disposto neste convênio.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução do servidor cedido.

Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, comunicando ao **CEDENTE** quaisquer alterações;

Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros benefícios que porventura integrem os vencimentos do servidor cedido.

3

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de **06/06/2022** até **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá de ser devolvido, após prévio ajuste, ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Convênio de Cooperação Técnica serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Convênio de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Formiga/MG renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Córrego Fundo/MG, 27 de maio de 2022.


Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito



IVAM CAETANO COSTA
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:


Rita de Cassia Batista de Sousa

CPF Nº 120.764.886-85

RG Nº 18.307.140

Endereço Rua Esplanada, nº 364, Residência, Córrego Fundo


Jui Patrícia Rodrigues

CPF Nº 0201.937.716-64

RG Nº 15.949.100

Endereço Rua João Caetano, 54
S.C. de Jacara - Formiga



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES
CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO - MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E, DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE CACHAÇA DA REGIÃO CALCÁRIA.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Danilo Oliveira Campos**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade SSP/MG nº .MG-12.677.848 e do CPF nº. 069.635.476-45, e a **Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça da Região Calcária**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei nº.524/2011, inscrita no CNPJ nº.11.121.619/0001-70, com sede na Rua Guilherme Veloso da Cunha, nº. 80, bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo/MG, doravante denominada **CESSIONÁRIA** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Ivam Caetano Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº SSP/M 7.250.638 e inscrito no CPF nº799.175.936-91, doravante denominada, acordam em celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **NEURIMAR JOSÉ PINTO**, RG nº. MG12.766.022 e CPF nº. 035.655.036-29, efetivo no cargo de motorista, para executar as funções próprias do cargo ou funções de confiança na **Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça da Região Calcária**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão, bem como os direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficará sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal nº 682/2017.

1



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES
CEP: 35.568-000 – CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente cessão tem prazo de vigência de 06 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta dias) de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou a CESSIONÁRIA não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Córrego Fundo-MG, 30 de maio de 2022.

Daniilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO CÓRREGO FUNDO
DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito
Cedente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CACHAÇA
IVAM CAETANO COSTA
Presidente
Cessionária

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 130.764.580-85

RG Nº 18.508.140

Endereço Rua Kijacade, nº 369, Bairro, Córrego Fundo

CPF Nº 041.437.716-69

RG Nº 15.949.103

Endereço Rua São Caetano, 59
S.C. de Jesus - Formiga